



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 21/2020

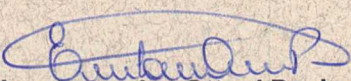
A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o expediente da Câmara Municipal de Pitanga - PR, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Tiradentes do dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 16 de abril de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

X - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XI - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XII - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;

Parágrafo único. As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 42º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 43º. A alocação de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

- a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
- b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Município na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 3º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

créditos como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 4º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 44º. O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação municipal, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da Internet e por audiência pública.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 46º. As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 16 de abril de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprido dispositivo legal, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 19/2020 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Plano municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um documento exigido pela Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais e os princípios para a

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

universalização do acesso ao saneamento. Este documento deve contemplar os seus quatro eixos:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, foi necessário realizar um diagnóstico do saneamento básico do município, verificando as suas deficiências e necessidades. Assim, pôde-se planejar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para o estabelecimento e propagação do acesso aos serviços pela população. Assim, o plano atua como uma ferramenta estratégica de gestão para a prefeitura, titular do serviço.

É importante ressaltar que o Plano é obrigatório a todos os municípios e deve contemplar todas as suas regiões (zona urbana e rural).

JUSTIFICANDO SUA IMPORTÂNCIA

O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2023, os municípios só receberão os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso já tenham o PMSB estabelecido. Dessa forma, se torna um referencial para a obtenção do financiamento e valorizar o bom uso dos recursos públicos, através do planejamento e controle social.

Além disso, objetiva-se viabilizar os recursos, por meio de diretrizes, metas e cronogramas para os investimentos, e reduzir as incertezas e riscos na condução da Política Municipal.

Não obstante, o Plano teve que interagir com outros instrumentos e planos setoriais existentes. Como por exemplo, o Plano Diretor do Município, para um melhor planejamento das ações.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CEP 85.200-000
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), a participação da sociedade foi fundamental no processo de elaboração do PMSB para apresentação dos cenários e principalmente, para a discussão sobre os prazos e prioridade dos serviços.

Se bem executado, o planejamento é capaz de promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município. Isso está de acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), a qual relata que a cada dólar investido em saneamento básico, quatro dólares são economizados na saúde pública.

É a justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
DE JANEIRO

ATA Nº: 305/2020
DATA: 07 de abril de 2020

Resolução Ad Referendum

Considerando o Decreto Municipal nº 4 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde referente a pandemia pelo vírus COVID-19 e a necessidade de distanciamento social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentou ao CMAS, através de e-mail e outros meios de comunicação (whatsapp), o Plano de Ação e o Termo de Ação referente a Resolução nº 04/2020 - CEAS/PR referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de ocorrências inesperadas visando restabelecer de forma imediata as seguradoras sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social. O Plano de Ação do município prevê o seguinte: ATENDIMENTO FÍSICO - Auxílio Nupialidade, 05 famílias a serem atendidas- Auxílio Funeral; 50 famílias a serem atendidas, Vulnerabilidade Temporária, 1000 famílias a serem atendidas, Calamidade Pública, 500 famílias a serem atendidas; EXCLUSÃO DE DESPESA ? Contido, O valor do financiamento Incentivo Benefício Eventual Covid-19 - R\$44.000,00. Recursos próprios a serem alocados no PMSB R\$200.000,00. Outras fontes para execução no âmbito deste repasse R\$0,00. Total de recursos do PMSB referente a este repasse para o exercício R\$244.000,00. O CMAS agenda em Ad Referendum no Plano de Ação e o Termo de Adendo referente ao repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19, de acordo com a Resolução Ad Referendum nº 04/2020 CEAS/PR. A Ata segue assinada pela presidente do CMAS, e será publicada no Diário Oficial do município.

Glaucine Moura Novak
CPF: 088.236719/23
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Quaraquara, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cs. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 21/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o expediente da Câmara Municipal de Pitanga - PR, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Trádeses de dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 16 de abril de 2020.

Eloy de Lacerda Otonari Pauloski
Presidente